



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, POR MEIO DE ACESSO AO SISTEMA AJG/CJF, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, Inscrição nº 05424467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP. 29053-245, doravante denominada **Justiça Federal**, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP. 29050-906, doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos conjuntos visando padronizar e uniformizar o cadastramento dos profissionais que atuam na prestação de Assistência Judiciária Gratuita e o pagamento pelos serviços prestados, atendendo ao disposto na Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007 e Resolução nº 201/2012 de 28 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados dativos e peritos para atuarem em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada e o pagamento pelos serviços prestados.

1.2. O cadastro dos profissionais, as nomeações e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema próprio disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal, denominado **Sistema AJG/CJF**.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, unicamente pela internet, por meio de links disponíveis nas páginas eletrônicas da Justiça Federal do Espírito Santo e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

cujos dados e veracidade das informações são de responsabilidade dos próprios profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SENHAS DE ACESSO

2.1. Será fornecida ao **Tribunal de Justiça** senha de acesso ao **Sistema AJG/CJF**, com perfis necessários ao cadastro de usuários internos, consulta ao cadastro de profissionais, registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, solicitações e validações de pagamento de honorários, bem como para consulta dos pagamentos efetivados;

2.2. O órgão ou unidade administrativa indicada pelo **Tribunal de Justiça** ficará responsável pelo cadastro dos usuários internos e liberação dos perfis necessários à consulta do cadastro de profissionais, registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, solicitações/validações de pagamento e consulta dos pagamentos efetivados, conforme o caso;

2.3. Caberá à(s) autoridade(s) designada(s) pelo **Tribunal de Justiça**, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a **Justiça Federal** efetue o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. Caberá à Justiça Federal:

3.1.1. Proceder, através do Núcleo de Apoio Judiciário – NAJ, à análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/CJF;

3.1.2. Arcar com as despesas oriundas dos pagamentos dos honorários de peritos e advogados dativos prestadores dos serviços, nomeados a partir da vigência da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal;

3.1.3. Consolidar as informações e proceder à abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários advocatícios e dos peritos e efetuar os pagamentos diretamente na conta corrente do profissional, após a validação das solicitações de pagamento por parte do **Tribunal de Justiça**;

3.1.4. Prestar, por meio do setor financeiro da **Justiça Federal**, mediante solicitação da unidade administrativa centralizadora do **Tribunal de Justiça**, as informações necessárias ao controle dos pagamentos realizados, bem como as declarações de interesse dos profissionais relativas aos pagamentos realizados, quando não estiverem disponíveis no AJG;

me



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

3.1.5. Ministar treinamento dos servidores indicados pelo **Tribunal de Justiça**, na Sede da **Justiça Federal**;

3.1.6. Disponibilizar suporte técnico à unidade administrativa centralizadora do **Tribunal de Justiça** através do endereço eletrônico ajg-suporte@ifes.jus.br.

3.2. Caberá ao Tribunal de Justiça:

3.2.1. Indicar o órgão ou unidade administrativa que ficará responsável pelo cadastro de usuários internos, bem como pela liberação dos perfis necessários à realização das atividades previstas no subitem 2.2, da Cláusula Segunda deste Convênio.

3.2.2. Disponibilizar equipamentos e infra-estrutura de tecnologia da informação aos seus usuários internos para acesso ao Sistema AJG/CJF;

3.2.3. Fornecer à **Justiça Federal** cadastro atualizado das varas com, no mínimo, telefone e endereço eletrônico;

3.2.4. Proceder às nomeações dos profissionais cadastrados no "AJG", às solicitações de pagamento de honorários e à validação dessas solicitações em conformidade com as determinações estabelecidas nas Resoluções nº 541, de 18 de janeiro de 2007 e nº 201/2012, de 28 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal, sendo de sua responsabilidade a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.

3.2.5. Orientar os profissionais que não se encontrarem cadastrados no Sistema AJG/CJF para atuar na especialidade pretendida, a providenciarem o seu cadastro no sítio da Justiça Federal (www.ifes.jus.br), bem como a enviarem a documentação exigida para a validação de seu cadastro profissional, diretamente ao Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária do Espírito Santo, localizado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP. 29053-245;

3.2.6. Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao **Tribunal de Justiça**, quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos honorários pagos pela **Justiça Federal**, procedendo ao devido ressarcimento.

3.2.7. Indicar os servidores do órgão ou unidade administrativa que irão participar de treinamento a ser realizado na Sede da **Justiça Federal**, com o objetivo de capacitar multiplicadores do conhecimento;

Mes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

3.3. Os convenientes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, divulgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convenientes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Para a execução do presente Convênio, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O presente convênio tem prazo de validade de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, admitindo-se prorrogação, conforme disposto no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

6.1. A extinção do presente convênio dar-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) mediante renúncia, manifestada por qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) mediante rescisão, por acordo entre as partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- d) mediante rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento dos encargos assumidos neste Convênio, sendo assegurados ampla defesa e contraditório;
- e) em decorrência de superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida.

Parágrafo único: Em caso de extinção do acordo na forma das alíneas “b”, “c”, “d” ou “e”, as partes deverão fazer os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo providenciará à sua conta a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 35, de 19/10/2009, do TRF da 2ª Região.

Mei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTO INTEGRANTE

8.1. Faz parte integrante do presente Convênio a Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 e Resolução nº 201/2012, de 28 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações do presente Convênio que se fizerem necessárias por interesse das partes e/ou a fim de alinhar seus termos às modificações normativas introduzidas pelo CJF serão consubstanciadas em TERMOS ADITIVOS, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para os fins e efeitos de direito;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão deliberados entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo - , para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento que não puderem ser satisfeitos mediante entendimento entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, 09 de setembro de 2013.

Fernando Cesar Baptista de Mattos

Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º grau
Seção Judiciária do Espírito Santo

Desembargador Pedro Valls Feu Rosa

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo